

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a frustração da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros e o excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e a necessidade de viabilizar o atendimento das ações "Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial" e "Administração da Unidade", no âmbito da referida unidade orçamentária, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Outras Alterações Orçamentárias					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2029			Desenvolvimento Regional e Territorial							499.087
			ATIVIDADES							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial								499.087
04 127	2029 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste								499.087
			F	3	2	80	0	250		499.087
2111			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							499.088
			ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								499.088
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								499.088
			F	3	2	90	0	250		499.088
TOTAL - FISCAL										998.175
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										998.175

ANEXO II

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2029			Desenvolvimento Regional e Territorial							499.087
			ATIVIDADES							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial								499.087
04 127	2029 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste								499.087
			F	3	2	80	0	280		499.087
2111			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Regional							499.088
			ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								499.088
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								499.088
			F	3	2	90	0	280		499.088
TOTAL - FISCAL										998.175
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										998.175

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 2 - SEI, 3 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB para "SONDA DE TEMPERATURA PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufra.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 054/2018 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA SONDA DE TEMPERATURA PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR, A SER INDUSTRIALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

(OBS.: A Consulta está na forma de Portaria)

Art. 1º Estabelecer para o produto "SONDA DE TEMPERATURA PARA USO COM APARELHO CONTROLADOR OU INDICADOR", industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - soldagem do elemento termo sensível no conector ou cabo de ligação;

II - sobre injeção plástica do elemento termo sensível, quando aplicável;

III - inserção do elemento termo sensível (encapsulado ou não) no invólucro de proteção, quando aplicável;

IV - selagem do conjunto formado, quando aplicável;

V - teste de estanqueidade;

VI - teste de isolamento elétrica; e

VII - teste de calibração do sensor.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes à etapa de produção constante do item II poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.879, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 2º A protocolização, nos termos do caput, importa em adesão formal ao modelo de convênio específico, a depender do ente federativo optante, conforme os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

....." (NR)

"Art. 19. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo:

§ 1º A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o ente conveniado possa adequar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 20.

§ 2º A denúncia pelos conveniados será feita mediante protocolização do termo de denúncia, exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do ente federativo conveniado realizada com utilização de certificado digital válido.

